



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 812/2025 – NPCONT/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.008944/2025-35

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. SUBSCRIÇÃO DE ACESSO DE USO CORPORATIVO À BASE DE DADOS UPTODATE VERSÃO ANYWHERE ADVANCED PARA UTILIZAÇÃO PELOS(AS) MÉDICOS(AS) DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SIS (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE). FORNECEDOR EXCLUSIVO. ANÁLISE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta da empresa estrangeira UPTODATE Inc., visando a subscrição de acesso de uso corporativo à base de dados UpToDate versão *Anywhere Advanced* para utilização pelos(as) médicos(as) da Coordenação de Autorização do SIS (Sistema Integrado de Saúde), com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No Relatório Preliminar nº 049/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON constam os aspectos relevantes do processo (doc. nº 00100.195788/2025-61):

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(TR)¹, "(...) a subscrição de acesso de uso corporativo à base de dados UpToDate versão Anywhere Advanced para utilização pelos(as) médicos(as) Coordenação de Autorização do SIS (Sistema Integrado de Saúde) pelo período de 36 meses (...)", na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), tendo como Órgão Técnico (OT) a Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen (PRDSTI), aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0115/2025²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº 1947³; e **(c)** a Contratação nº 20250286⁴ com o valor autorizado de **R\$ 154.636,37** (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

A pretendida avença, segundo consta do item 1.2.4 do TR⁵, visa substituir o **Contrato nº 232/2024**, com vigência até 31/12/2025. Esse contrato foi firmado com a pretensa contratada, para fornecer o mesmo objeto da contratação em tela, mas pelo período de 12 (doze) meses, com valor total estimado de **R\$ 50.779,17** (cinquenta mil, setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)⁶.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 30/2025**⁷, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos do objeto; identificou possíveis soluções

¹ 00100.174302/2025-51.

² 00100.087398/2025-19.

³ 00100.087400/2025-50.

⁴ 00100.087401/2025-02.

⁵ 00100.174302/2025-51, p. 6.

⁶ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/8044>. Acesso em 13/10/2025.

⁷ 00100.087399/2025-63.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁸ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No Termo de Referência encontramos as informações especificadas pelo Órgão Técnico, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.1** do TR dispõe que não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica.

Com relação à qualificação econômico-financeira, o **item 3.2.3.1** prevê “Declaração de Não Existência de Documento relativo à Certidão de Falência ou Concordata”, a qual encontra-se juntada aos autos⁹. Já o **item 3.2.3.2 do TR** apresenta a justificativa para a não exigência da Certidão Negativa de Falência da pretensa contratada, nos seguintes termos:

3.2.3.2. Considerando que a UpToDate Inc. **é uma empresa estrangeira, sem sede ou representação no Brasil**, a ausência de balanço patrimonial individualizado, aliada às limitações para atender aos requisitos fiscais e trabalhistas brasileiros, torna inviável a exigência de documentação equivalente à Certidão Negativa de Falência. (...) [Grifos do SEECON/COCDIR].

Quanto à exigência do Balanço Patrimonial da pretensa contratada, o **item 3.2.3.3 do TR** traz a seguinte justificativa para a sua não apresentação:

3.2.3.3. A empresa UpToDate Inc. faz parte do grupo de empresas Wolters Kluwer, e conforme informado pela representante no Brasil, **a UpToDate não emite balanço patrimonial**

⁸ 00100.174302/2025-51.

⁹ 00100.195419/2025-79.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

individualizado, visto que está inserida dentro do grupo. **Existe o balanço patrimonial do grupo Wolters Kluwer, porém, este documento não apresenta, de forma separada, a comprovação de capacidade financeira específica da UpToDate.** Além disso, a tradução integral do balanço patrimonial do grupo poderia demandar um tempo considerável, o que poderia aumentar o período de indisponibilidade da ferramenta UpToDate ao serviço médico, comprometendo a continuidade do atendimento à área demandante. Destaca-se também que a contratação da UpToDate ocorre por inexigibilidade, visto que apenas esta empresa oferece o serviço que atende plenamente às necessidades da área. Como mitigação de risco, cabe mencionar que a UpToDate cumpriu o último contrato de forma satisfatória e sem ressalvas. **Diante disso, considerando (i) a impossibilidade de emissão de um balanço patrimonial individualizado da empresa UpToDate; (ii) o fato de que a tradução do balanço patrimonial do grupo Wolters Kluwer não permitirá uma análise precisa da capacidade financeira da UpToDate; (iii) o risco de atraso na prestação dos serviços decorrente da demora na tradução do documento; (iv) a adequação do serviço oferecido pela UpToDate às necessidades da área demandante; e (v) o cumprimento adequado do contrato anterior, o Órgão Técnico recomenda a dispensa da exigência do balanço patrimonial para esta contratação.** [Grifos do SEECON/COCDIR].

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a futura avença será formalizada por meio de contrato de adesão, conforme prática usual da empresa contratada, com vigência por 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis, contados a partir de 01/01/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último. Os itens **4.2.1.2 a 4.2.1.4** apresentam a justificativa para a contratação plurianual.

O **Item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **US\$ 27.506,15** (vinte e sete mil, quinhentos e seis dólares e quinze centavos), equivalentes a **R\$**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

149.941,52 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), valores em reais que foram estimados, informa o OT, conforme Relatório de Pesquisa de Preços presente nos autos¹⁰.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹¹, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹².

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, a empresa **UPTODATE INC.**, ofereceu ao Senado a Proposta Comercial¹³ datada de 01/10/2025, com o valor total de **US\$ 27.506,15** (vinte e sete mil, quinhentos e seis dólares e quinze centavos), equivalentes a **R\$ 149.941,52** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando a cotação do dólar a R\$ 5,4512. **A proposta tem validade até a assinatura do contrato.**

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o Órgão Técnico juntou aos autos:

- **Certidão Nº 250807/43.977¹⁴**, datada de 07/08/2025, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir dessa data, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), acompanhada de um Anexo Único intitulado “Detalhamento sobre o Sistema de Informação UpToDate – Sistema de Apoio a Decisão Clínica (UpToDate)¹⁵” e atestando:

(...) que a **UPTODATE, INC.** é a única proprietária e detentora dos direitos autorais e de comercialização da Solução **UPTODATE –**

¹⁰ 00100.121918/2025-20

¹¹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹² 00100.123576/2025-82.

¹³ 00100.183746/2025-88-1 (ANEXO: 001).

¹⁴ 00100.174362/2025-74-3 (ANEXO: 003).

¹⁵ 00100.174362/2025-74-2 (ANEXO: 002).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sistema de Apoio a Decisão Clínica para órgãos integrantes da Administração Pública direta, compreendidos os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios, incluindo ainda os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comercialização essa que é feita diretamente dos EUA para o Brasil” [Grifos do original]

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁶, a veracidade da Certidão de Exclusividade presente nos autos¹⁷ foi atestada pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (Anexo 1).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício. n. 0356/2025- COCVAP/SADCON**¹⁸, de 09/07/2025, informa que:

Em se tratando de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, o valor estimado da contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Nesse contexto, é necessário realizar uma pesquisa de preços para objetos similares, cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico. Além disso, de forma cumulativa deve anexar, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Esses documentos devem demonstrar que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado por outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

¹⁶ Súmula 255, do TCU: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

¹⁷ 00100.174362/2025-74-3 (ANEXO: 003).

¹⁸ 00100.125222/2025-72.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto a inviabilidade da realização da pesquisa de que trata o inciso I citado acima, o órgão técnico informou que:

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que os produtos eventualmente similares à solução indicada para contratação foram considerados inviáveis conforme ficou demonstrado no item 10. do ETP, NUP 00100.070798/2024-12 (Alternativas de mercado).

“Este estudo examinou o mercado de soluções de software para suporte à decisão clínica, com o objetivo de identificar possíveis alternativas ao software UpToDate. Apesar da presença de outras soluções que oferecem funcionalidades de apoio à prática médica, a análise revelou que nenhuma delas oferece um serviço comparável ao UpToDate em termos de cobertura, especialização e integração de conteúdo relevante para as necessidades específicas do Senado Federal.”

Em relação ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico anexou três invoices fornecidos pela empresa nos NUP 00100.121644/2025-79, 00100.121659/2025-37 e 00100.121663/2025-03 e três contratos nos NUP 00100.121665/2025-94, 00100.121667/2025-83 e 00100.121684/2025-11.

Ato contínuo, no documento de NUP 00100.123556/2025-10, o órgão técnico manifestou que:

No que concerne aos preços apresentados pela empresa Wolters Kluwer Brasil Tecnologia Ltda., constatou-se compatibilidade com valores praticados em contratações públicas similares, conforme demonstrado no referido relatório. Até o momento, não foram identificadas novas contratações que possam servir de parâmetro adicional. Nesse contexto, entende-se que os preços ofertados se mostram razoáveis, que a contratação apresenta vantagem técnica e que atende ao interesse público.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico, informando estarem todos eles em conformidade com o art. 14, incisos I e II do § 6º, do ADG nº 14/2022, de acordo com o ofício supracitado.

7. DO CONTRATO POR ADESÃO

A contratação ora em curso, como dito anteriormente, tem por objetivo substituir o Contrato nº 232/2024, celebrado também com a pretensa contratada, a empresa UpToDate Inc., cuja vigência expirará em 31/12/2025, conforme consta do **Item 1.2.4 do TR**¹⁹.

A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, em seu Parecer nº 767/2024-ADVOSF20²⁰, proferido nos autos do Processo nº 00200.010141/2024-60, que deu origem ao vigente Contrato nº 232/2024, pronunciou-se naquela ocasião favoravelmente à formalização da avença por um contrato de adesão oferecido ao Senado pela pretensa contratada, trazendo entre outros pontos, as manifestações que passamos a transcrever:

No tocante à formalização da avença, verifica-se que **o instrumento proposto se constitui em um contrato de adesão, elaborado de forma unilateral pela UpToDate Inc., destinado a regular a relação contratual de todos e quaisquer assinantes da base de dados UpToDate**, os quais passam, a partir da celebração do ajuste, a se subordinar às suas cláusulas e às leis e jurisdição do Estado de Massachusetts – EUA.

Não vemos como a pretensa contratada possa se subordinar à jurisdição brasileira, haja vista que a referida empresa não possui domicílio ou representação jurídica em território nacional, fato esse que dificultaria sobremaneira qualquer responsabilização judicial dessa empresa conforme as leis brasileiras.

Embora a celebração do ajuste nos termos propostos pela UpToDate Inc. configure um risco para a Administração, o

¹⁹ 00100.174302/2025-51, p. 6.

²⁰ NUP 00100.198718/2024-84 – Processo nº 00200.010141/2024-60.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Senado Federal, devido às peculiaridades do caso versado no presente processo, pode abrir mão da sua condição de supremacia (própria da Administração sobre terceiros) **e aderir aos termos e condições impostos unilateralmente pela UpToDate Inc., de modo que assim agindo não venha comprometer a satisfação de um interesse público mais elevado**, qual seja: que o resultado do acesso à base de dados da futura contratada possa trazer melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços médicos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal, proporcionando economia e melhor atenção à saúde dos usuários dos referidos serviços.

Tal decisão, fundamentada no interesse público de aprimorar a qualidade dos serviços médicos oferecidos, alinha-se, a nosso ver, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente no que dispõe o seu artigo 22, que orienta a consideração das dificuldades concretas enfrentadas pelo gestor público na efetivação de políticas sob sua responsabilidade. A adesão aos termos propostos pela UpToDate Inc., única fornecedora apta a atender às especificidades da Administração, revela-se, na espécie, como uma medida excepcional justificada pela inexistência de alternativas de fornecimento no mercado nacional. Nesse contexto, cabe à autoridade competente a ponderação dos riscos jurídicos advindos dessa escolha, avaliando a conformidade da decisão com a legislação de regência e equilibrando o interesse público envolvido e a necessidade de responder eficientemente às demandas de saúde dos usuários com a situação de incerteza jurídica ora exposta. [Grifos do SEECON/COCDIR].





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse contexto, o Termo de Referência²¹ elaborado pelo OT deixa claro que a presente avença será formalizada a partir de um contrato de adesão, conforme se observa dos itens do TR que passamos a transcrever:

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviço de assinatura de licenças, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A contratação será formalizada por meio de contrato de adesão, conforme prática usual da empresa contratada, detentora da titularidade da base de dados objeto da presente contratação. O objeto é conhecido pelo órgão técnico, com histórico de contratações anteriores sob a mesma forma, tratando-se de serviço padronizado cujas cláusulas contratuais são previamente estabelecidas pelo fornecedor, especialmente por se tratar de serviço prestado por empresa sediada no exterior. **A adoção do contrato de adesão não compromete os interesses da Administração e se mostra adequada diante da natureza da solução contratada.** [Grifos do SEECON/COCDIR].

Assim, consta dos autos a minuta de contrato de adesão apresentada ao Senado pela pretensa contratada²², redigida simultaneamente em inglês e em português, com a sua respectiva tradução oficial formalizada por tradutor juramentado²³.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Considerando que a pretensa contrata, a empresa **UpToDate, Inc.**, é empresa internacional, **sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, constata-se não ser possível comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF. Nesse sentido, não há o registro de FGTS nem as demais certidões usualmente pedidas para o cumprimento do previsto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. No Site Oficial do Tribunal de Contas da União (TCU), como já é do conhecimento da Advocacia do Senado Federal

²¹ 00100.174302/2025-51, p. 9.

²² 00100.174362/2025-74-4 (ANEXO: 004).

²³ 00100.174362/2025-74-5 (ANEXO: 005).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(ADVOSF), a pesquisa somente é efetivada com o número do CNPJ da empresa.

Buscando esgotar as possibilidades inerentes às informações sobre a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada, o Órgão Técnico juntou aos autos os seguintes documentos:

- **Declaração**²⁴, datada de 21/01/2025, de que a empresa UpToDate, Inc. não dispõe de documento equivalente à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Declaração**²⁵, datada de 21/01/2025, de que a empresa UpToDate, Inc. "(...) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- **Declaração**²⁶, datada de 21/01/2025, de que a empresa UpToDate, Inc. "(...) certifica sob as penas da lei, que, com o melhor de seu conhecimento, a partir da data desta declaração, não incorre em nenhuma das vedações descritas na Resolução CNJ 07/2005 e 229/2016."
- **Declaração**²⁷, datada de 21/01/2025, de que "(...) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores."
- **Declaração**²⁸, datada de 21/01/2025, de "Inexistência de Fato Impeditivo", "Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável" e "Declaração de Reserva de Cargos". Ressaltamos que neste documento consta o Número de Identificação do Contribuinte (TIN) da empresa UpToDate, Inc. – número 04-3310941.

9. CONCLUSÃO

Com efeito, após avaliação dos documentos e informações trazidas aos autos, consideramos presentes elementos suficientes para a necessária análise jurídica acerca do atendimento dos requisitos para contratação

²⁴ 00100.174362/2025-74-1 (ANEXO: 001).

²⁵ 00100.174362/2025-74-6 (ANEXO: 006).

²⁶ 00100.174362/2025-74-7 (ANEXO: 007).

²⁷ 00100.174362/2025-74-8 (ANEXO: 008).

²⁸ 00100.174362/2025-74-9 (ANEXO: 009).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

direta por meio de inexigibilidade de licitação, consoante o art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) aprovado pela Resolução nº 13/2018 e consolidado pelo ATC nº 14/2022. Assim, recomendamos à autoridade que examine minuciosamente esses elementos nos autos, quando da elaboração do seu parecer.

Diante de todo o exposto, submetemos os autos à **Advocacia do Senado Federal (ADVOSF)**, para que esse órgão se manifeste sobre a regularidade jurídica da presente contratação, nos termos em que se encontram os autos, especialmente quanto à situação de contratação direta ora apresentada, em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º; art. 72, inciso III; e 169, caput e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como o art. 22, caput e § 1º; e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022.

[destaques no original]

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente intervenção se restringe à análise da juridicidade da contratação direta em tela, pois não cabe a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas no âmbito da discricionariedade do Senado Federal. Feita essa necessária digressão, volvemo-nos à análise do feito.

No que se refere à caracterização da inexigibilidade de licitação no presente caso, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição.

O dispositivo transcrito acima elenca os casos em que o prévio certame é inexigível. Ao contrário do que ocorre nas hipóteses de dispensa, em que o processo licitatório é simplesmente inconveniente para a Administração, nos casos de inexigibilidade do certame, este é inviável, ou seja, diante da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

impossibilidade de competição entre os licitantes, o processo licitatório não se realiza, pois não tem finalidade, utilidade nem razão para ter um desenvolvimento válido e eficaz.

O inciso I do art. 74 da referida lei estabeleceu que será inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou mesmo para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No presente caso, a questão trata de objeto similar à que foi enfrentada no Parecer nº 767/2024-ADVOSF (doc. nº 00100.198718/2024-84 – Processo nº 00200.010141/2024-60), cujos fundamentos podem ser aplicados a presente contratação.

Assim, nota-se que a exclusividade do objeto pretendido, bem a assim de seu fornecedor é **atestada** pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, conforme certidão constante do documento nº 00100.174362/2025-74-3, datada de 07 de agosto de 2025 e válida por 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua emissão, cuja autenticidade foi devidamente confirmada pelo Senado Federal (documento nº 00100.195788/2025-61-1):

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 55.491.484/0001-00, com sede à Av. Paulista, 302 – 9 and – SI 131 – Bela Vista – Fone (11) 3138-6929 – CEP 01310-000 – São Paulo – SP, associada na ABES sob o nº 148/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

1. que a UPTODATE, INC. é a única proprietária e detentora dos direitos autorais e de comercialização da Solução UPTODATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica para órgãos integrantes da Administração Pública direta, compreendidos os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios, incluindo ainda os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comercialização essa que é feita diretamente dos EUA para o Brasil;

Desta forma, uma vez constatada a inexistência de objeto alternativo e/ou de concorrentes capazes de fornecer o objeto na forma pretendida e necessitada pelo Senado Federal, tem-se como configurada a hipótese permissiva prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o que prescreve o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (docs. nºs 00100.087398/2025-19, 00100.087399/2025-63 e 00100.174302/2025-51); II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (docs. nºs 00100.121644/2025-79, 00100.121659/2025-37, 00100.121663/2025-03, 00100.121665/2025-94, 00100.121667/2025-83 e 00100.121684/2025-11); III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (atendido com o presente opinativo); IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (pendente); V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (não se aplica devido às peculiaridades do objeto





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e da futura contratada); VI - razão da escolha do contratado (doc. nº 00100.174302/2025-51, item 1.2); VII - justificativa de preço (docs. nºs 00100.121644/2025-79, 00100.121659/2025-37, 00100.121663/2025-03, 00100.121665/2025-94, 00100.121667/2025-83 e 00100.121684/2025-11); e VIII - autorização da autoridade competente (pendente).

Conforme visto no Relatório Preliminar nº 049/2025-SEECN/COCDIR/SADCON, os incisos I, II, III, VI, e VII já se encontram atendidos. Saliente-se que a razão de escolha do fornecedor se dá em razão das justificativas técnicas constantes do Termo de Referência que dá suporte à presente proposta de contratação, do fato de existir um único fornecedor (empresa estrangeira), bem assim do objeto pretendido ser exclusivo e sem similaridade no mercado capaz de atender às necessidades do Senado Federal.

Quanto à justificativa do preço, foram anexados aos autos documentos que comprovam que o valor cobrado pelo fornecedor a outros contratantes é compatível com o que foi proposto ao Senado Federal, ficando patente que a empresa fornecedora da solução pretendida pelo Senado Federal pratica uma política de preços de padrão internacional cotada em dólares americanos, tendo sido juntados 3 (três) documentos que comprovam o preço praticado pela futura contratada pelo mesmo serviço junto a outras entidades públicas ou privadas.

Registre-se que a pesquisa de preços foi **ratificada** pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP (doc. nº 00100.125222/2025-72)

Registre-se, entretanto, que o Termo de Referência ainda carece de aprovação pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 24 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022. Deve-se, portanto, submeter o referido Termo ao crivo da Diretoria-Geral.

Assim, tem-se que a autoridade competente para reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação, possui os subsídios necessários e suficientes para a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

análise das exigências constantes dos incisos acima referidos, podendo manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e no § 1º do art. 74, todos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, uma vez mais, que, previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a SAFIN, nos termos do disposto no art. 23 do ADG nº 14/2022, deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação pretendida.

Em obediência ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 60 do ADG nº 14/2021, deverão ser designados os gestores e fiscais do contrato que se pretende celebrar, observando-se a competência definida no art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal).

Por fim, registre ser imprescindível a adoção das seguintes providências: a) aprovação pela autoridade competente do termo de referência e da respectiva minuta de contrato, (art. 9º, inciso IV, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal); b) autorização para a contratação direta nos termos sugeridos (art. 7º, inciso II, alínea b, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; c) autorização da autoridade competente para realização da despesa correspondente (art. 9º, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal); e d) divulgação do ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, informação essa que deverá ser mantida à disposição do público por tempo indeterminado (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Quanto à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da futura contratada, não há como realizar tal procedimento, pois trata-se de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

empresa estrangeira, sediada no exterior e sem representação ou domicílio no País.

No tocante à formalização da avença, verifica-se que o instrumento proposto (doc. nº 00100.174362/2025-74-4) se constitui em um contrato de adesão, elaborado de forma unilateral pela UpToDate Inc., destinado a regular a relação contratual de todos e quaisquer assinantes da base de dados UpToDate, os quais passam, a partir da celebração do ajuste, a se subordinar às suas cláusulas e às leis e jurisdição do Estado de Massachusetts – EUA.

Não vemos como a pretensa contratada possa se subordinar à jurisdição brasileira, haja vista que a referida empresa não possui domicílio ou representação jurídica em território nacional, fato esse que dificultaria sobremaneira qualquer responsabilização judicial dessa empresa conforme as leis brasileiras.

Embora a celebração do ajuste nos termos propostos pela UpToDate Inc. configure um risco para a Administração, o Senado Federal, devido às peculiaridades do caso versado no presente processo, pode abrir mão da sua condição de supremacia (própria da Administração sobre terceiros) e aderir aos termos e condições impostos unilateralmente pela UpToDate Inc., de modo que assim agindo não venha comprometer a satisfação de um interesse público mais elevado, qual seja: que o resultado do acesso à base de dados da futura contratada possa trazer melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços médicos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal, proporcionando economia e melhor atenção à saúde dos usuários dos referidos serviços.

Tal decisão, fundamentada no interesse público de aprimorar a qualidade dos serviços médicos oferecidos, alinha-se, a nosso ver, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente no que dispõe





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

o seu artigo 22²⁹, que orienta a consideração das dificuldades concretas enfrentadas pelo gestor público na efetivação de políticas sob sua responsabilidade.

A adesão aos termos propostos pela UpToDate Inc., única fornecedora apta a atender às especificidades da Administração, revela-se, na espécie, como uma medida excepcional justificada pela inexistência de alternativas de fornecimento no mercado nacional. Nesse contexto, cabe à autoridade competente a ponderação dos riscos jurídicos advindos dessa escolha, avaliando a conformidade da decisão com a legislação de regência e equilibrando o interesse público envolvido e a necessidade de responder eficientemente às demandas de saúde dos usuários com a situação de incerteza jurídica ora exposta.

Outrossim, há que se sublinhar que o teor da minuta contratual proposta pela UpToDate Inc. (documento nº 00100.174362/2025-74-4) apresenta grande semelhança ao que consta do Contrato nº 232/2024, exceto no que tange ao preço e ao período de vigência do ajuste.

No tocante à higidez jurídica da instituição estrangeira para firmar a avença com o Poder Público, esta Advocacia, no Parecer nº 474/2018-ADVOSF, relativo ao Processo nº 00100.011092/2018-34, assinalou o seguinte:

“É importante registrar que a presente contratação será uma contratação direta internacional. E esta contratação, além do baixo valor, possui a peculiaridade de ser executada fora do território nacional. Entendo,

²⁹ Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

portanto, que a rigidez excessiva na tentativa de cumprir todos os requisitos burocráticos de qualificação da empresa frustraria a contratação. E isto, creio eu, seria um desrespeito ao princípio da eficiência (Constituição da República, art. 37). Assim, as certidões de regularidade de praxe não podem ser exigidas da empresa. Além disso, como a empresa não atua no Brasil, também não é possível exigir a constituição de representante na forma do §4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93".

A despeito do exposto, flexibilização não se confunde com ausência total de documentação da pretensa contratada. Nos autos, não consta qualquer documentação que trate da UpToDate, mas somente informações acerca contrato e da subscrição. Assim, esta Advocacia recomenda esforços para que seja apresentada documentação que **comprove** a habilitação jurídica da empresa estrangeira nos moldes dos artigos 66 e 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e, caso não seja possível, que seja apresentada justificativa para a referida ausência.³⁰

Noutro passo, embora tenha-se acostado ao feito alguns documentos em língua inglesa, verifica-se que o requerente anexou também texto traduzido para o idioma português, ao que destacamos que, caso entenda necessário, a autoridade poderá determinar seja providenciada a elaboração de versão dos referidos documentos em língua portuguesa, devidamente revestida de fé pública, o que pode ser feito por tradutor juramentado ou servidor investido em função de tradutor ou intérprete (art. 19, do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943).

No caso em análise, por se tratar de instituição estrangeira, não submetida às leis deste País, parece não ser possível exigir da futura contratada as

³⁰ Nesse sentido o Parecer nº 725/2025-NPCONT/ADVOSF (Processo nº 00200.015769/2025-32).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista de praxe, nem evitar o pagamento antecipado.

Ao se decidir pela adesão aos termos contratuais formulados pela UpToDate Inc. a autoridade competente concordará com o pagamento antecipado, pois, ou administração aceita as condições impostas pela instituição ou não haverá como se obter o acesso à base de dados pretendida.

Nesse sentido específico, o TCU tem admitido o pagamento antecipado, pois, em se tratando de contratos padronizados que tenham como praxe a adoção desta forma de pagamento, essa medida, revela-se uma prática de mercado, estando, portanto, em conformidade com o que dispõe do inciso I do art. 40 da Lei 14.133/2021. Isso é que se pode observar no seguinte excerto do Acórdão do TCU nº 152/1998 – Segunda Câmara:

“O pagamento antecipado, parcial ou total, pode ser admitido em situações excepcionais, desde que haja previsão no ato convocatório e devidamente justificadas pela Administração, tendo sempre em consideração as peculiaridades de cada caso e as indispensáveis garantias. Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação”.

20
de
21

III. CONCLUSÃO

Assim, atendidas as recomendações constantes da presente manifestação e ultimadas todas as providências instrutórias e decisórias faltantes, tal como previstas nas normas procedimentais constantes do ADG nº 14/2022, não vemos óbice jurídico quanto à contratação direta do objeto em referência, por





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

inexigibilidade de licitação, na forma prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, em 03 de novembro de 2025.

Ely Maranhão Filho | OAB DF 31.745
Advogado do Senado
Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 4 de novembro de 2025.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT
Documento assinado eletronicamente

21
de
21





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ACESSO DE USO CORPORATIVO À BASE DE DADOS UPTODATE VERSÃO ANYWHERE ADVANCED





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasesen – PRDSTI

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações da Contratada	11
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	13
12. Forma de pagamento.....	13
13. Garantia contratual.....	13
14. Plano de contratações.....	14
15. Responsável pela elaboração do TR	14
ANEXO I	16
1. Especificações técnicas do objeto	16
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	17
ANEXO II.....	18
1. Valor estimado da contratação.....	18
ANEXO III.....	19
1. Comparativo de soluções similares.....	19





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasesen – PRDSTI

TERMO DE REFERÊNCIA - (PRDSTI)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a subscrição de acesso de uso corporativo à base de dados UpToDate versão Anywhere Advanced para utilização pelos(as) médicos(as) Coordenação de Autorização do SIS (Sistema Integrado de Saúde) pelo período de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Compete à Coordenação de Autorização do SIS coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à recepção e análise de solicitações de autorização para a realização de procedimentos médicos e odontológicos. Isso inclui a avaliação e liberação de órteses, próteses e materiais especiais, assim como tratamentos continuados multidisciplinares e assistência domiciliar. Além disso, a coordenação é responsável pela assistência farmacêutica, conduzindo perícia documental e/ou presencial conforme estipulado pelas regras operacionais do SIS, e pela execução de outras atribuições médicas correlatas.

A prática médica, como ciência, demanda atualização contínua. Os livros, uma vez publicados, tendem a ficar defasados devido ao tempo necessário entre a escrita e a sua disponibilidade. Além disso, o alto volume e custo tornam difícil a aquisição e transporte para consultas rápidas no ambiente de trabalho. Os fundamentos dos livros muitas vezes se baseiam em artigos científicos publicados em várias revistas médicas, exigindo uma pesquisa minuciosa na internet para encontrar as informações mais relevantes para embasar as necessidades específicas encontradas no dia a dia. No entanto, a obtenção de acesso a todas essas revistas seria impraticável.

Consequentemente, a responsabilidade pela busca de literatura médica de qualidade para acesso ao estado da arte da medicina recaía sobre cada profissional individualmente. Como solução para esse problema, alguns softwares procuram compilar essa vasta literatura médica de forma didática, fácil de pesquisar e frequentemente atualizada. Esses softwares se tornaram fontes seguras, reconhecidas e confiáveis de conhecimento médico. Os principais centros de excelência médica facilitam amplo acesso ao seu corpo técnico, reconhecendo o impacto positivo na melhoria do atendimento, na redução de erros e na padronização das práticas.

O trabalho médico assistencial, seja em emergências ou em ambientes de atendimento eletivo, frequentemente requer a consulta a fluxogramas de atendimento, dosagens de medicamentos, efeitos colaterais esperados, critérios diagnósticos, possíveis complicações, indicações de exames





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

complementares e suas interpretações, além de informações detalhadas sobre a fisiopatologia da doença em questão.

Nesse contexto, o acesso a um serviço de medicina baseada em evidências que englobe essas características seria fundamental para elevar o padrão de atendimento. Tal serviço ampararia a tomada de decisões à beira do leito, prevenindo possíveis erros pela facilidade de consulta e alinhando a prática médica no Senado Federal com os avanços mais recentes ocorridos em todo o mundo.

Na busca pela excelência dos atendimentos, a COASIS solicitou em 2019 (DFD 0131/2019) a contratação do software "UpToDate", que foi efetivada (Contratação 20200279, Processo 0200.005185/2020). No ano de 2024 a COASIS solicitou nova contratação (DFD 0101/2024, processo 00200.010141/2024) para este objeto visando a continuidade dos serviços prestados. Em virtude de questões comerciais, na ocasião a opção mais econômica foi a contratação por 12 meses, para a qual não foi possível a prorrogação, razão pela qual a presente contratação já está em andamento.

Conforme informações fornecidas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), o UpToDate é uma base de dados online utilizada para pesquisar informações médicas, procedimentos e atualizações técnicas na área da saúde. Reconhecido como a principal fonte de atualização médica globalmente, é utilizado por mais de 1,9 milhão de médicos e profissionais de saúde, assim como por mais de 38,5 mil instituições.

Os usuários têm acesso direto a uma ampla cobertura de quase 12 mil tópicos médicos, mais de 36 mil gráficos apresentados em um formato fácil de pesquisar, aproximadamente 10 mil recomendações classificadas e tópicos com referências completas contendo mais de 519 mil resumos do Medline, com todo o conteúdo atualizado continuamente. Além disso, a base de dados fornece informações sobre interações medicamentosas e realiza cálculos de doses. A plataforma sintetiza as informações consultadas e oferece revisões de tópicos originais, contextualizando novas informações e fornecendo recomendações de tratamento classificadas e embasadas em evidências. (Fonte: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/plataformas-e-tecnologias/uptodate>, acesso em 05/03/2024)

A plataforma sintetiza as informações consultadas e oferece revisões de tópicos originais, colocando novas informações em contexto e fornecendo recomendações de tratamento classificadas e embasadas em evidências.

O extenso arcabouço teórico-científico fornecido pelo software UpToDate facilita o trabalho da perícia do SIS na emissão de parecer técnico em relação à aplicabilidade das solicitações propostas. Além disso, auxilia na tomada de decisões durante o atendimento médico aos senhores Senadores, Servidores e demais colaboradores.

O software em questão emergiu como a principal solução para atender às demandas do Corpo Médico do Senado após sua aquisição. Sua interface de fácil utilização e conteúdo atualizado contribuíram significativamente para sua ampla adoção pelas equipes envolvidas. Como resultado, os procedimentos internos foram ajustados para aproveitar a praticidade e eficiência da ferramenta na prestação de apoio às decisões médicas, estabelecendo-a como o padrão adotado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

No contrato atual a solução foi contratada pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2025 (data da disponibilização das licenças), e prevendo o encerramento em 31/12/2025. Após essa data, não será mais possível acessar a base de dados, razão pela qual foi solicitada uma nova contratação.

Importante mencionar que foi realizado um estudo comparativo de soluções similares em conjunto com a área requisitante (Anexo III) de forma a verificar o atendimento dos requisitos necessários. Dentre as oito soluções analisadas dos principais *players* de mercado apenas o UpToDate atendeu à integralidade dos requisitos, conforme indicado pela área requisitante.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para atender adequadamente as demandas do Senado Federal, verifica-se a necessidade de contratação de licenças para 10 usuários do software UpToDate. Este quantitativo foi definido com base na utilização efetiva atual, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que de acordo com a Área Requisitante o número de licenças atualmente contratadas tem se mostrado suficiente e adequado para atender às necessidades da administração. Dessa forma, não se faz necessário ajustar o quantitativo para o próximo contrato.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência visa fornecer aos médicos do Senado Federal acesso contínuo às mais recentes práticas médicas e pesquisas globais. A disponibilidade de informações médicas atualizadas é fundamental para manter a qualidade do atendimento clínico baseado em evidências, essencial em ambientes que exigem altos padrões de saúde pública.

Para essa finalidade, a escolha do software "Uptodate Anywhere Advanced", considerando a análise de custo-benefício, é adequada pois o software é amplamente reconhecido por sua capacidade de prover uma base de dados médicos abrangente e atualizações constantes. A plataforma oferece acesso imediato a informações revisadas e validadas, crucial para a tomada de decisões clínicas informadas.

Adicionalmente, as especificações exigidas neste Termo de Referência para a contratação do software são justificadas pela necessidade de atender aos requisitos administrativos sem reduzir injustificadamente a competitividade do processo licitatório. Conforme certidão nº 250807/43.977 emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), não existem registros de outros softwares no mercado brasileiro com funcionalidades equivalentes ao "UPTODATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica". Esta exclusividade de características reforça a pertinência das especificações detalhadas e a escolha deste fornecedor específico para satisfazer as necessidades identificadas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação.

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT232/2024	Contratação da empresa UpToDate Inc., objetivando a assinatura base de dados UpToDate versão Anywhere Advanced.	31/12/2025*

* As licenças foram disponibilizadas oficialmente em 01/01/2025.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta. A inviabilidade de competição para este caso está configurada devido à existência de fornecedor exclusivo do software UpToDate no Brasil, a empresa "Wolters Kluwer Brasil Tecnologia Ltda", conforme certificação exclusiva emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Além disso, segundo a certidão da ABES, não há no mercado brasileiro outro software que ofereça as mesmas funcionalidades que o UpToDate, tornando-se o único fornecedor apto a atender as especificações requeridas pelo órgão. Em anexo a este processo de contratação, encontra-se a certidão emitidas pela ABES. O embasamento legal para tal contratação direta está previsto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), conforme descrito em seu artigo 74, inciso I, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2. Modalidade de contratação direta

2.2.1. A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I da lei 14.133/21. O Órgão Técnico entende não ser possível incluir essa contratação juntamente com outras contratações em curso ou programadas da Casa como item autônomo devido à diferença do objeto a ser contratado com demais objetos de outras demandas. Também não é prática de mercado as empresas concorrentes oferecerem o objeto desde Termo de Referência juntamente com outros produtos, motivo pelo qual não se espera que os licitantes concorrentes o ofertem juntamente com outras soluções de modo a proporcionar preços mais concorrentes. Também não foi encontrada demanda similar ao objeto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

deste documento de modo a propiciar a inclusão do objeto deste Termo de Referência como item autônomo.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não adoção do Sistema de Registro de Preços se dá em virtude do bem não ter suas entregas parceladas, não possuir necessidade de contratações frequentes, não ser remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa, não ser para atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou então a programas de governo, e tem seu quantitativo previamente conhecido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, considerando tratar-se de uma contratação direta por inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não se aplica.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica, considerando tratar-se da contratação de subscrição de um software produzido fora do Brasil.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Por se tratar de software que executa exclusivamente na nuvem (SaaS), sendo acessado e gerenciado pelo navegador (browser) padrão de internet, não será necessário abrir a oportunidade de vistoria nas dependências do Senado.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.2.2. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.3. Qualificação econômico-financeira

3.2.3.1. Declaração de Não Existência de Documento relativo à Certidão de Falência ou Concordata;

3.2.3.2. Considerando que a UpToDate Inc. é uma empresa estrangeira, sem sede ou representação no Brasil, a ausência de balanço patrimonial individualizado, aliada às limitações para atender aos requisitos fiscais e trabalhistas brasileiros, torna inviável a exigência de documentação equivalente à Certidão Negativa de Falência. Ademais, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 767/2024-ADVOSF (NUP 00100.198718/2024-84) da contratação em vigor, a contratação direta é plenamente justificada pela exclusividade do serviço ofertado e pela inexistência de alternativas viáveis, alinhando-se ao interesse público ao assegurar a continuidade dos serviços médicos essenciais com eficiência e adequada correspondência às necessidades específicas da Administração.

3.2.3.3. A empresa UpToDate Inc. faz parte do grupo de empresas Wolters Kluwer, e conforme informado pela representante no Brasil, a UpToDate não emite balanço patrimonial individualizado, visto que está inserida dentro do grupo. Existe o balanço patrimonial do grupo Wolters Kluwer, porém, este documento não apresenta, de forma separada, a comprovação de capacidade financeira específica da UpToDate. Além disso, a tradução integral do balanço patrimonial do grupo poderia demandar um tempo considerável, o que poderia aumentar o período de indisponibilidade da ferramenta UpToDate ao serviço médico, comprometendo a continuidade do atendimento à área demandante. Destaca-se também que a contratação da UpToDate ocorre por inexigibilidade, visto que apenas esta empresa oferece o serviço que atende plenamente às necessidades da área. Como mitigação de risco, cabe mencionar que a UpToDate cumpriu o último contrato de forma satisfatória e sem ressalvas. Diante disso, considerando (i) a impossibilidade de emissão de um balanço patrimonial individualizado da empresa UpToDate; (ii) o fato de que a tradução do balanço patrimonial do grupo Wolters Kluwer não





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

permitirá uma análise precisa da capacidade financeira da UpToDate; (iii) o risco de atraso na prestação dos serviços decorrente da demora na tradução do documento; (iv) a adequação do serviço oferecido pela UpToDate às necessidades da área demandante; e (v) o cumprimento adequado do contrato anterior, o Órgão Técnico recomenda a dispensa da exigência do balanço patrimonial para esta contratação.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviço de assinatura de licenças, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A contratação será formalizada por meio de contrato de adesão, conforme prática usual da empresa contratada, detentora da titularidade da base de dados objeto da presente contratação. O objeto é conhecido pelo órgão técnico, com histórico de contratações anteriores sob a mesma forma, tratando-se de serviço padronizado cujas cláusulas contratuais são previamente estabelecidas pelo fornecedor, especialmente por se tratar de serviço prestado por empresa sediada no exterior. A adoção do contrato de adesão não compromete os interesses da Administração e se mostra adequada diante da natureza da solução contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis, contados a partir de 01/01/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como de prestação continuada decorre do fato de que as licenças já integram as operações e processos da organização há anos, sendo essenciais para a manutenção da eficiência e produtividade nas atividades dependentes dessas ferramentas. Contudo, a não aplicação de prorrogação contratual decorre do contrato de adesão da empresa contratada, que não admite a aplicação de índices brasileiros de reajuste e tampouco estabelece um índice alternativo, dificultando a extensão da vigência nos termos da legislação nacional, conforme Ofício nº 307/2024-SECON/COCDIR/SADCON (00100.202757/2024-93) referente ao Contrato em vigor.

4.2.1.2. A adoção do prazo de 36 (trinta e seis) meses para a vigência contratual justifica-se por um conjunto de razões técnicas, administrativas e operacionais que transcendem a mera comparação de valores nominais anuais. Do ponto de vista técnico, a continuidade do acesso à base de dados UpToDate é essencial para garantir a padronização das práticas clínicas, a atualização constante dos profissionais de saúde e a manutenção da qualidade na tomada de decisões médicas baseadas em





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

evidências, conforme já fundamentado nos itens anteriores deste TR. A interrupção ou a descontinuidade no acesso à ferramenta comprometeria significativamente a rotina de trabalho da COASIS e poderia implicar em riscos assistenciais e operacionais relevantes.

4.2.1.3. No âmbito administrativo, a renovação anual da contratação exigiria a repetição de todas as etapas do ciclo de contratações (planejamento, instrução processual e formalização), gerando retrabalho considerável, aumento da carga processual da área técnica e dos órgãos de controle e, ainda, maior exposição a riscos de descontinuidade em função de atrasos nos trâmites administrativos. A prorrogação contratual, por sua vez, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, garante maior estabilidade e previsibilidade para a gestão contratual, além de permitir economia de esforços institucionais.

4.2.1.4. Ainda que a contratação plurianual implique em um custo global nominalmente superior ao somatório de contratos anuais, essa diferença pode ser atribuída a fatores de precificação do mercado que consideram a previsibilidade, a variação cambial, a expectativa inflacionária, entre outros. No entanto, ao se analisar o custo-benefício sob a ótica do ganho institucional com a estabilidade do serviço, da manutenção do padrão de qualidade e da mitigação de riscos de descontinuidade, a vigência de 36 meses se mostra mais vantajosa.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico designado será o setor SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante será o setor COASIS.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer e-mail e número de telefone para contato em até 5 dias úteis.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou a partir de 01/01/2026, o que ocorrer posteriormente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Considerando que a solução é um Software as a Service (SaaS), as informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.

8.2. Após o recebimento dos dados informados no item anterior, o fiscal providenciará junto à área requisitante, no prazo de até 5 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes de utilização.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças.

8.4. As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou para usuários indicados pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

8.5. As licenças deverão ter validade até o término da vigência contratual, conforme definição em contrato.

8.6. Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.8.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.8.2. A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

8.9. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/21, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação das quantidades e especificações técnicas contratuais.

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será utilizado instrumento de medição de resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento, em reais, considerando a taxa oficial de fechamento do câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX) no dia da operação, efetuar-se-á, anualmente, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo de recebimento definitivo.

12.1.1. O pagamento será feito por meio de INVOICE, por se tratar de empresa estrangeira.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2025 é o 20250286.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira

Chefe do Serviço de Controle de Qualidade e Monitoração da Plataforma de Tecnologia da Informação – (PRODASEN/COATEN/SEMOTI)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Aline Cristina Pinheiro da Silva

Representante do Órgão Requisitante – (SEGP/GBSEGP)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

José Rabelo

Coordenador Em Exercício da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1 (uma)	un.	Subscrição de licença trienal (36 meses) do software UpToDate Anywhere Advanced para 10 médicos, não prorrogável	27502

1.2. A opção pelo software UpToDate Anywhere Advanced como solução para a demanda da Área Requisitante está fundamentada na Seção II da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que trata da inexigibilidade de licitação em situações específicas, conforme o artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A justificativa para a escolha considera que:

- O software UpToDate Anywhere Advanced já é empregado pela Área Requisitante, estando integrado aos processos internos e sendo parte fundamental das operações diárias;
- A certidão nº 240131/41.240 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) atesta que não há no mercado brasileiro outra solução com as funcionalidades equivalentes ao UpToDate Anywhere Advanced, confirmando a exclusividade do fornecimento deste produto;
- Foi feito um estudo comparativo de soluções similares em conjunto com a área requisitante (Anexo III) de forma a verificar o atendimento dos requisitos necessários. Dentre as oito soluções analisadas apenas o UpToDate atendeu à integralidade dos requisitos.

Dessa forma, diante da exclusividade comprovada por entidade de classe reconhecida e da inviabilidade de competição por falta de alternativas equivalentes no mercado, a inexigibilidade de licitação é justificada para a contratação do referido software. Este procedimento está em conformidade com o artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, assegurando a legalidade e a continuidade da eficiência operacional necessária à Área Requisitante.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (US\$/R\$)	Preço Total (US\$/R\$)
1	un.	1 (uma)	Subscrição de licença trienal (36 meses) do software UpToDate Anywhere Advanced para 10 médicos, não prorrogável	US\$ 27.506,15 R\$ 149.941,52	US\$ 27.506,15 R\$ 149.941,52

Observação: valores em reais estimados conforme relatório de pesquisa de preços (00100.121918/2025-20)

VALOR TOTAL ESTIMADO	US\$ 27.506,15 R\$ 149.941,52
----------------------	----------------------------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

ANEXO III

1. Comparativo de soluções similares

1.1. A tabela abaixo representa um estudo comparativo de soluções similares conhecidas, elaborada em conjunto com a área requisitante.

Requisito/Soluções	BMJ Best Practice	Cochrane Library	Dinamed	Medscape	Micromedex	PubMed	UpToDate	Whitebook
Acesso, inclusive por dispositivos móveis, a protocolos clínicos dinâmicos constantemente atualizados em conformidade com os mais recentes e relevantes estudos científicos incorporados em base de dados, que contemple conteúdo de múltiplas editoras.	*	*	*	*	X	X	X	X
Compilação das várias especialidades médicas, de forma individualizada, com ampla literatura médica, incluindo: cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastrologia, geriatria, ginecologia, obstetrícia, hematologia, emergência e medicina intensiva,	*	*	*	X	X	X	X	X
Possuir recurso de suporte às decisões médicas associado com resultados melhorados através da pesquisa, baseada em evidências, de forma completa e multidisciplinar dentro da área de ciências da saúde, permitindo acesso rápido às informações médicas com aprofundamento técnico e rigor científico necessários para subsidiar os pareceres médicos/tomada de decisão terapêutica.	*	X	X	X	X	X	X	*





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

Requisito/Soluções	BMJ Best Practice	Cochrane Library	Dinamed	Medscape	Micromedex	PubMed	UpToDate	Whitebook
Textos constantemente revisados que indiquem os caminhos a serem seguidos para o diagnóstico e tratamento (clínico, terapêutico e/ou farmacológico), dosagens de medicamentos, bem como efeitos colaterais esperados, critérios diagnósticos e possíveis complicações.	X	X	X	X	X	X	X	*
Informações abrangentes referentes às interações entre medicamentos, com sugestões de prescrições alternativas.	X	X	*	X	*	X	X	X
Capítulos completos e com links para a digressão conforme a necessidade/aprofundamento da pesquisa e as referências relevantes.	*	*	*	*	*	*	X	X
Opção de receber atualizações críticas de temas relevantes para a prática médica via e-mail ou SMS.	X	X	X	X	X	X	X	X
Proporcionar elementos de Educação Médica Continuada.	*	X	X	X	X	X	X	X
Configuração do layout de apresentação do serviço ao menos nos idiomas inglês e português.	*	*	*	*	*	X	X	X

Legenda:

* Requisito não atendido pela solução.

X: Requisito atendido pela solução.



CERTIDÃO Nº 250807/43.977

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.491.484/0001-00, com sede à Av. Paulista, 302 – 9 and – SI 131 – Bela Vista – Fone (11) 3138-6929 – CEP 01310-000 – São Paulo – SP, associada na ABES sob o nº 148/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **UPTODATE, INC.** é a única proprietária e detentora dos direitos autorais e de comercialização da Solução **UPTODATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica** para órgãos integrantes da Administração Pública direta, compreendidos os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios, incluindo ainda os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comercialização essa que é feita diretamente dos EUA para o Brasil;
2. que a **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA** está autorizada pela **UPTODATE INC.**, por meio de Contrato de Prestação de Serviços nº 291 (“Contrato”, Anexo I)¹, a representá-la e a atuar em seu benefício e interesse no processo de prospecção de interessados na Solução **UPTODATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica**, através da assistência e avaliação de oportunidades de negócio no Brasil, desenvolvimento de relações comerciais com agentes, clientes e investidores e suporte de vendas;
3. que a **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA** e a **UPTODATE INC.** são empresas do mesmo grupo econômico, submetidas ao controle comum da **WOLTERS KLUWER HOLANDA**, fato que corrobora a autorização concedida à **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA** para desenvolver e aprimorar as relações comerciais no Brasil em nome da **UPTODATE INC**, conforme expresso no item 2 acima;
4. que a **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA** não possui nenhum direito autoral, de fornecimento, prestação ou comercialização referente à Solução **UPTODATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica**, agindo exclusivamente na forma de representante comercial e avaliador de oportunidades de negócio em nome desta, nos termos do Contrato;
5. que a Solução **UPTODATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica** possui também as funções, recursos, telas, relatórios, menus, algoritmos, tabelas, gráficos, vídeos, calculadoras médias e características técnicas descritas no incluso Anexo II, composto de 28 páginas, numeradas sequencialmente de 01/28 a 28/28;

CERTIFICA finalmente, que não consta nos registros e cadastros da ABES a existência de programas para computador, disponíveis para comercialização, no mercado brasileiro, com o conjunto de funções, recursos, telas, relatórios, menus, algoritmos, tabelas, gráficos, vídeos, calculadoras médicas e características técnicas idêntico à solução **UPTODATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica**.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 07/08/2025 12:01:41 -03:00

 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

¹ O Contrato foi originalmente celebrado entre a UpToDate Inc. e a empresa Prosoft Tecnologia S.A., posteriormente adquirida pela Wolters Kluwer Brasil Tecnologia Ltda., que se sub-rogou em todos os deveres e obrigações da Prosoft Tecnologia S.A. decorrentes do Contrato.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9L53F-EZ7VA-AU7LH-DGKF5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 07/08/2025 12:01 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/9L53F-EZ7VA-AU7LH-DGKF5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

Relatório Conclusivo nº 104/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 02 de dezembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhor Coordenador da COCDIR em exercício,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, “(...) a subscrição de acesso de uso corporativo à base de dados UpToDate versão Anywhere Advanced para utilização pelos(as) médicos(as) Coordenação de Autorização do SIS (Sistema Integrado de Saúde) pelo período de 36 meses (...)”, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), tendo como Órgão Técnico (OT) a Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen (PRDSTI), aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0115/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1947**³; e **(c)** a Contratação nº **20250286**⁴ com o valor autorizado de **R\$ 154.636,37** (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

A pretendida avença, segundo consta do item **1.2.4 do TR**⁵, visa substituir o **Contrato nº 232/2024**, com vigência até 31/12/2025. Esse contrato foi firmado com a pretensa contratada, para fornecer o mesmo objeto da contratação em tela, mas pelo período de 12 (doze) meses, com valor total estimado de **R\$ 50.779,17** (cinquenta mil, setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)⁶.

¹ 00100.174302/2025-51.

² 00100.087398/2025-19.

³ 00100.087400/2025-50.

⁴ 00100.087401/2025-02.

⁵ 00100.174302/2025-51, p. 6.

⁶ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/8044>. Acesso em 01/12/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 30/2025⁷**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁸ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No Termo de Referência encontramos as informações especificadas pelo Órgão Técnico, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.1** do TR dispõe que não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica.

Com relação à qualificação econômico-financeira, o **item 3.2.3.1** prevê a apresentação de “Declaração de Não Existência de Documento relativo à Certidão de Falência ou Concordata”, documento que o OT juntou aos autos em duas oportunidades distintas⁹. Já o **item 3.2.3.2 do TR** apresenta a justificativa para a não exigência da Certidão Negativa de Falência da pretensa contratada, nos seguintes termos:

3.2.3.2. Considerando que a UpToDate Inc. é uma empresa estrangeira, sem sede ou representação no Brasil, a ausência de balanço patrimonial individualizado, aliada às limitações para atender aos requisitos fiscais e trabalhistas brasileiros, torna inviável a exigência de documentação equivalente à Certidão Negativa de Falência. (...) [Grifos do SEECON/COCDIR].

Quanto à exigência do Balanço Patrimonial da pretensa contratada, o **item 3.2.3.3** do TR traz a seguinte justificativa para a sua não apresentação:

3.2.3.3. A empresa UpToDate Inc. faz parte do grupo de empresas Wolters Kluwer, e conforme informado pela representante no Brasil, a UpToDate não emite balanço patrimonial individualizado, visto que está inserida dentro do grupo. Existe o balanço patrimonial do grupo Wolters Kluwer, porém, este documento não

⁷ 00100.087399/2025-63.

⁸ 00100.174302/2025-51.

⁹ 00100.195419/2025-79 e 00100.216827/2025-71-3 (ANEXO: 003).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

apresenta, de forma separada, a comprovação de capacidade financeira específica da UpToDate. Além disso, a tradução integral do balanço patrimonial do grupo poderia demandar um tempo considerável, o que poderia aumentar o período de indisponibilidade da ferramenta UpToDate ao serviço médico, comprometendo a continuidade do atendimento à área demandante. Destaca-se também que a contratação da UpToDate ocorre por inexigibilidade, visto que apenas esta empresa oferece o serviço que atende plenamente às necessidades da área. Como mitigação de risco, cabe mencionar que a UpToDate cumpriu o último contrato de forma satisfatória e sem ressalvas. **Diante disso, considerando (i) a impossibilidade de emissão de um balanço patrimonial individualizado da empresa UpToDate; (ii) o fato de que a tradução do balanço patrimonial do grupo Wolters Kluwer não permitirá uma análise precisa da capacidade financeira da UpToDate; (iii) o risco de atraso na prestação dos serviços decorrente da demora na tradução do documento; (iv) a adequação do serviço oferecido pela UpToDate às necessidades da área demandante; e (v) o cumprimento adequado do contrato anterior, o Órgão Técnico recomenda a dispensa da exigência do balanço patrimonial para esta contratação.** [Grifos do SEECON/COCDIR].

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a futura avença será formalizada por meio de contrato de adesão, conforme prática usual da empresa contratada, com vigência por 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis, contados a partir de 01/01/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último. Os itens **4.2.1.2 a 4.2.1.4** apresentam a justificativa para a contratação plurianual.

O **Item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **US\$ 27.506,15** (vinte e sete mil, quinhentos e seis dólares e quinze centavos), equivalentes a **R\$ 149.941,52** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), valores em reais que foram estimados, informa o OT, conforme Relatório de Pesquisa de Preços presente nos autos¹⁰.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹¹, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹².

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

¹⁰ 00100.121918/2025-20.

¹¹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹² 00100.123576/2025-82.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

Por sua vez, a pretensa contratada, a empresa **UPTODATE INC.**, ofereceu ao Senado a Proposta Comercial¹³ datada de 01/10/2025, com o valor total de **US\$ 27.506,15** (vinte e sete mil, quinhentos e seis dólares e quinze centavos), equivalentes a **R\$ 149.941,52** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando a cotação do dólar a R\$ 5,4512. **A proposta tem validade até a assinatura do contrato.**

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o Órgão Técnico juntou aos autos:

- **Certidão Nº 250807/43.977¹⁴**, datada de 07/08/2025, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir dessa data, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), acompanhada de um Anexo Único intitulado “Detalhamento sobre o Sistema de Informação UpToDate – Sistema de Apoio a Decisão Clínica (UpToDate)¹⁵” e atestando:

(...) que a **UPTODATE, INC.** é a única proprietária e detentora dos direitos autorais e de comercialização da Solução **UPTODATE – Sistema de Apoio a Decisão Clínica** para órgãos integrantes da Administração Pública direta, compreendidos os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios, incluindo ainda os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comercialização essa que é feita diretamente dos EUA para o Brasil” [Grifos do original]

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁶, a veracidade da Certidão de Exclusividade presente nos autos foi atestada pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES¹⁷.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0356/2025-COCVAP/SADCON¹⁸**, de 09/07/2025, informa que:

¹³ 00100.183746/2025-88-1 (ANEXO: 001).

¹⁴ 00100.174362/2025-74-3 (ANEXO: 003).

¹⁵ 00100.174362/2025-74-2 (ANEXO: 002).

¹⁶ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹⁷ 00100.195788/2025-61-1 (ANEXO: 001).

¹⁸ 00100.125222/2025-72.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

Em se tratando de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, o valor estimado da contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Nesse contexto, é necessário realizar uma pesquisa de preços para objetos similares, cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico. Além disso, de forma cumulativa deve anexar, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Esses documentos devem demonstrar que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado por outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

Quanto a inviabilidade da realização da pesquisa de que trata o inciso I citado acima, o órgão técnico informou que:

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que os produtos eventualmente similares à solução indicada para contratação foram considerados inviáveis conforme ficou demonstrado no item 10. do ETP, NUP 00100.070798/2024-12 (Alternativas de mercado).

“Este estudo examinou o mercado de soluções de software para suporte à decisão clínica, com o objetivo de identificar possíveis alternativas ao software UpToDate. Apesar da presença de outras soluções que oferecem funcionalidades de apoio à prática médica, a análise revelou que nenhuma delas oferece um serviço comparável ao UpToDate em termos de cobertura, especialização e integração de conteúdo relevante para as necessidades específicas do Senado Federal.”

Em relação ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico anexou três *invoices* fornecidos pela empresa nos NUP 00100.121644/2025-79, 00100.121659/2025-37 e 00100.121663/2025-03 e três contratos nos NUP 00100.121665/2025-94, 00100.121667/2025-83 e 00100.121684/2025-11.

Ato contínuo, no documento de NUP 00100.123556/2025-10, o órgão técnico manifestou que:

No que concerne aos preços apresentados pela empresa Wolters Kluwer Brasil Tecnologia Ltda., constatou-se compatibilidade com valores praticados em contratações públicas similares, conforme demonstrado no referido relatório. Até o momento, não foram identificadas novas contratações que possam servir de parâmetro adicional. Nesse contexto, entende-se que os preços ofertados se mostram razoáveis, que a contratação apresenta vantagem técnica e que atende ao interesse público.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico, informando estarem todos eles em conformidade com o art. 14, incisos I e II do § 6º, do ADG nº 14/2022, de acordo com o ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal – ADVOSF emitiu o **Parecer nº 812/2025-NPCONT/ADVOSF**¹⁹, de 04/11/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Despacho nº 79/2025-SEAATE**²⁰, de 14/11/2025:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Recomendação do Parecer nº 812/2025-NPCONT/ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Despacho nº 79/2025-SEAATE (citação literal)
1	No tocante à higidez jurídica da instituição estrangeira para firmar a avença com o Poder Público, esta Advocacia, no Parecer nº 474/2018-ADVOSF, relativo ao Processo nº 00100.011092/2018-34, assinalou o seguinte: “É importante registrar que a presente contratação será uma contratação direta internacional. E esta contratação, além do baixo valor, possui a peculiaridade de ser executada fora do território nacional. Entendo, portanto, que a rigidez excessiva na tentativa de cumprir todos os requisitos burocráticos de qualificação da empresa frustraria a contratação. E isto, creio eu, seria um desrespeito ao princípio da eficiência (Constituição da República, art. 37). Assim, as certidões de regularidade de praxe não podem ser exigidas da empresa. Além disso, como a empresa não atua no Brasil, também não é possível exigir a constituição de representante na forma do §4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93”.	Quanto ao item 1 das recomendações da ADVOSF, relativo à necessidade de apresentação de documentação que comprove a habilitação jurídica da empresa estrangeira, informamos que os documentos enviados pela empresa UpToDate Inc. foram devidamente anexados a este despacho para subsidiar a instrução.

¹⁹ 00100.206215/2025-71.

²⁰ 00100.216827/2025-71.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

	A despeito do exposto, flexibilização não se confunde com ausência total de documentação da pretensa contratada. Nos autos, não consta qualquer documentação que trate da UpToDate, mas somente informações acerca contrato e da subscrição. Assim, esta Advocacia recomenda esforços para que seja apresentada documentação que comprove a habilitação jurídica da empresa estrangeira nos moldes dos artigos 66 e 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e, caso não seja possível, que seja apresentada justificativa para a referida ausência [esse sentido o Parecer nº 725/2025-NPCONT/ADVOSF (Processo nº 00200.015769/2025-32).] (p. 19).	
2	Noutro passo, embora tenha-se acostado ao feito alguns documentos em língua inglesa, verifica-se que o requerente anexou também texto traduzido para o idioma português, ao que destacamos que, caso entenda necessário, a autoridade poderá determinar seja providenciada a elaboração de versão dos referidos documentos em língua portuguesa, devidamente revestida de fé pública, o que pode ser feito por tradutor juramentado ou servidor investido em função de tradutor ou intérprete (art. 19, do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943). (Grifos do SEECON).	No que se refere à tradução juramentada mencionada pela ADVOSF, registramos que o processo já conta com contrato traduzido por tradutor público juramentado, juntado sob o NUP 00100.174362/2025-74-5 (Anexo 5).

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 812/2025-NPCONT/ADVOSF e do Despacho nº 79/2025-SEAATE.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DO CONTRATO POR ADESÃO

A contratação ora em curso, como dito anteriormente, tem por objetivo substituir o Contrato nº 232/2024, celebrado também com a pretensa contratada, a empresa UpToDate Inc., cuja vigência expirará em 31/12/2025, conforme consta do **Item 1.2.4 do TR**²¹.

A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, em seu **Parecer nº 767/2024-ADVOSF**²², proferido nos autos do Processo nº 00200.010141/2024-60, que deu origem ao vigente Contrato nº 232/2024, pronunciou-se naquela ocasião favoravelmente à formalização da avença por um contrato de adesão oferecido ao Senado pela pretensa contratada, trazendo entre outros pontos, as manifestações que passamos a transcrever:

²¹ 00100.174302/2025-51, p. 6.

²² NUP 00100.198718/2024-84 – Processo nº 00200.010141/2024-60.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

No tocante à formalização da avença, verifica-se que **o instrumento proposto se constitui em um contrato de adesão, elaborado de forma unilateral pela UpToDate Inc., destinado a regular a relação contratual de todos e quaisquer assinantes da base de dados UpToDate**, os quais passam, a partir da celebração do ajuste, a se subordinar às suas cláusulas e às leis e jurisdição do Estado de Massachusetts – EUA.

Não vemos como a pretensa contratada possa se subordinar à jurisdição brasileira, haja vista que a referida empresa não possui domicílio ou representação jurídica em território nacional, fato esse que dificultaria sobremaneira qualquer responsabilização judicial dessa empresa conforme as leis brasileiras.

Embora a celebração do ajuste nos termos propostos pela UpToDate Inc. configure um risco para a Administração, o Senado Federal, devido às peculiaridades do caso versado no presente processo, pode abrir mão da sua condição de supremacia (própria da Administração sobre terceiros) **e aderir aos termos e condições impostos unilateralmente pela UpToDate Inc., de modo que assim agindo não venha comprometer a satisfação de um interesse público mais elevado**, qual seja: que o resultado do acesso à base de dados da futura contratada possa trazer melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços médicos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal, proporcionando economia e melhor atenção à saúde dos usuários dos referidos serviços.

Tal decisão, fundamentada no interesse público de aprimorar a qualidade dos serviços médicos oferecidos, alinha-se, a nosso ver, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente no que dispõe o seu artigo 22, que orienta a consideração das dificuldades concretas enfrentadas pelo gestor público na efetivação de políticas sob sua responsabilidade. A adesão aos termos propostos pela UpToDate Inc., única fornecedora apta a atender às especificidades da Administração, revela-se, na espécie, como uma medida excepcional justificada pela inexistência de alternativas de fornecimento no mercado nacional. Nesse contexto, cabe à autoridade competente a ponderação dos riscos jurídicos advindos dessa escolha, avaliando a conformidade da decisão com a legislação de regência e equilibrando o interesse público envolvido e a necessidade de responder eficientemente às demandas de saúde dos usuários com a situação de incerteza jurídica ora exposta. [Grifos do SEECON/COCDIR].

Nesse contexto, o Termo de Referência²³ elaborado pelo OT deixa claro que a presente avença será formalizada a partir de um contrato de adesão, conforme se observa dos itens do TR que passamos a transcrever:

²³ 00100.174302/2025-51, p. 9.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviço de assinatura de licenças, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A contratação será formalizada por meio de contrato de adesão, conforme prática usual da empresa contratada, detentora da titularidade da base de dados objeto da presente contratação. O objeto é conhecido pelo órgão técnico, com histórico de contratações anteriores sob a mesma forma, tratando-se de serviço padronizado cujas cláusulas contratuais são previamente estabelecidas pelo fornecedor, especialmente por se tratar de serviço prestado por empresa sediada no exterior. **A adoção do contrato de adesão não compromete os interesses da Administração e se mostra adequada diante da natureza da solução contratada.** [Grifos do SEECON/COCDIR]

Na presente contratação, a ADVOSF assim se manifestou, por intermédio do **Parecer nº 812/2025-NPCONT/ADVOSF²⁴**, quanto à minuta de contrato por adesão:

A adesão aos termos propostos pela UpToDate Inc., única fornecedora apta a atender às especificidades da Administração, revela-se, na espécie, como uma medida excepcional justificada pela inexistência de alternativas de fornecimento no mercado nacional. **Nesse contexto, cabe à autoridade competente a ponderação dos riscos jurídicos advindos dessa escolha, avaliando a conformidade da decisão com a legislação de regência e equilibrando o interesse público envolvido e a necessidade de responder eficientemente às demandas de saúde dos usuários com a situação de incerteza jurídica ora exposta.**

Outrossim, há que se sublinhar que o teor da minuta contratual proposta pela UpToDate Inc. (documento nº 00100.174362/2025-74-4) apresenta grande semelhança ao que consta do Contrato nº 232/2024, exceto no que tange ao preço e ao período de vigência do ajuste. [Grifos do SEECON/COCDIR]

Assim, consta dos autos a minuta de contrato de adesão apresentada ao Senado pela pretensa contratada²⁵, redigida simultaneamente em inglês e em português, com a sua respectiva tradução oficial formalizada por tradutor juramentado²⁶.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Considerando que a pretensa contrata, a empresa **UpToDate, Inc.** é empresa internacional, **sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, constata-se não ser

²⁴ 00100.206215/2025-71.

²⁵ 00100.174362/2025-74-4 (ANEXO: 004).

²⁶ 00100.174362/2025-74-5 (ANEXO: 005).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

possível comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF. Nesse sentido, não há o registro de FGTS nem as demais certidões usualmente pedidas para o cumprimento do previsto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. No Site Oficial do Tribunal de Contas da União (TCU), como já é do conhecimento da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), a pesquisa somente é efetivada com o número do CNPJ da empresa.

Buscando esgotar as possibilidades inerentes às informações sobre a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada, o Órgão Técnico juntou aos autos os seguintes documentos:

- **Declaração**²⁷, datada de 21/01/2025, de que a empresa **UpToDate, Inc.** não dispõe de documento equivalente à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Declaração**²⁸, datada de 21/01/2025, de que a empresa **UpToDate, Inc.** “(...) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- **Declaração**²⁹, datada de 21/01/2025, de que a empresa **UpToDate, Inc.** “(...) certifica sob as penas da lei, que, com o melhor de seu conhecimento, a partir da data desta declaração, não incorre em nenhuma das vedações descritas na Resolução CNJ 07/2005 e 229/2016.”
- **Declaração**³⁰, datada de 21/01/2025, de que “(...) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.”
- **Declaração**³¹, datada de 21/01/2025, de “Inexistência de Fato Impeditivo”, “Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável” e “Declaração de Reserva de Cargos”. Ressaltamos que neste documento consta o Número de Identificação do Contribuinte (TIN) da empresa UpToDate, Inc. – número 04-3310941.

Além das declarações acima, considerando a manifestação da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, objeto do citado **Parecer nº 812/2025-NPCONT/ADVOSF**³², de 04/11/2025, o Órgão Técnico juntou aos autos os seguintes documentos complementares:

²⁷ 00100.174362/2025-74-1 (ANEXO: 001).

²⁸ 00100.174362/2025-74-6 (ANEXO: 006).

²⁹ 00100.174362/2025-74-7 (ANEXO: 007).

³⁰ 00100.174362/2025-74-8 (ANEXO: 008).

³¹ 00100.174362/2025-74-9 (ANEXO: 009).

³² 00100.206215/2025-71.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

- **Declaração**, datada de 02/07/2025, emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, confirmando que a pretensa contratada se trata de fornecedor estrangeiro (País: Estados Unidos)³³;
- **Declaração**, datada de 21/01/2025, de que a pretensa contratada não dispõe de documento equivalente disponível para fazer prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS³⁴; e
- **Declaração**, datada de 21/01/2025, de que a pretensa contratada não dispõe de documento equivalente à Certidão Negativa de Falência ou Concordata³⁵.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou a **Informação nº 756/2025-COPAC/SAFIN**, de 19/11/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação³⁶.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6601**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;

³³ 00100.216827/2025-71-1 (ANEXO: 001).

³⁴ 00100.216827/2025-71-2 (ANEXO: 002).

³⁵ 00100.216827/2025-71-3 (ANEXO: 003).

³⁶ 00100.218990/2025-79.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

- b. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar³⁷, o Termo de Referência³⁸ e a minuta do contrato³⁹;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **USD 27.506,15** (vinte e sete mil quinhentos e seis dólares e quinze centavos), mais o valor de **USD 4.854,00** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro dólares e três centavos), referente ao imposto de renda para remessa ao exterior⁴⁰;
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor empresa **UPTODATE INC.**

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 Coordenador da COCDIR, em exercício

³⁷ 00100.087399/2025-63.

³⁸ 00100.174302/2025-51.

³⁹ 00100.174362/2025-74-4 (ANEXO: 004).

⁴⁰ 00100.218990/2025-79.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.008944/2025-35.

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA

Diretor da SADCON



WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Paulista, 302, 9º andar, sala 131, Bela Vista,
CEP 01310-000, São Paulo, SP, Brasil
CNPJ n. 55.491.484/0001-00

UpToDate, Inc.

230 3rd Avenue
Waltham, MA 02451
www.wolterskluwer.com

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO

Em atendimento ao requerimento do Edital, a empresa **UpToDate, Inc.** ("Companhia") constituída no Estado de Delaware, nos Estados Unidos, sente-se honrada de, baseado nos elementos disponíveis, prestar as seguintes informações quanto à não existência de documento equivalente referente à seguinte exigência:

Certidão Negativa de débitos trabalhistas

O documento exigido no edital não se aplica às empresas estrangeiras, tendo em vista que, para ser emitido, é necessário que a Companhia forneça seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas aplicável no Brasil) ou o número de sua Inscrição Estadual ou Municipal, dados os quais não são aplicáveis à Companhia por esta não possuir sede no Brasil.

São Paulo 21 de janeiro de 2025

DECLARATION OF DOCUMENT NON-EXISTENCE

As required in the Request for Proposal, **UpToDate, Inc.** ("Company") incorporated in the State of Delaware, in United States of America, is honored to, based on the available evidence, provide the information regarding the non-existence of equivalence of the following document:

Negative certificate of labor debts

The document required in the Request for Proposal is not applicable to foreign companies, bearing in mind that, to be issued, the Company needs to provide its CNPJ (National Corporate Taxpayers Register applicable in Brazil) or the number of its State or Municipal's registration, information that is not applicable to Company considering that Company has no head office in Brazil.

São Paulo, January 21, 2025

ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837

Assinado de forma digital por
ADRIANA HARUMI OKI:29350765837
Dados: 2025.01.21 17:46:08 -03'00'

Adriana Oki
Gerente Financeiro
Wolter Kluwer Brasil Tecnologia S.A.
Brazilian ID (CPF): 293.507.658-37
RG 29.919.811

WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Paulista, 302, 9º andar, sala 131, Bela Vista,
CEP 01310-000, São Paulo, SP, Brasil
CNPJ n. 55.491.484/0001-00

UpToDate, Inc.

230 3rd Avenue
Waltham, MA 02451
www.wolterskluwer.com

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****CERTIFICATE OF COMPLIANCE TO ARTICLE 7th,
XXXIII, OF FEDERAL CONSTITUTION**

Prezados Senhores,

Dear Sirs.,

Em atendimento às disposições do Edital, **UpToDate, Inc.** ("Companhia") por seu representante legal, abaixo assinado, declara, para fins do disposto no art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021, que a Companhia não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

In attention to the provisions of the Request for Proposal, **UpToDate, Inc.** ("Company") by its legal representative, undersigned, states, for the purposes of the provisions of article 68, VI of Law No. 14.133/2021, that the Company does not employ persons under the age of eighteen years old to work during night hours, engage in work that is dangerous or unhealthy and does not employ persons under the age of sixteen years old, except in the condition of apprentice, as of fourteen years old.

São Paulo 21 de janeiro de 2025

São Paulo, January 21, 2025

ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837

Assinado de forma digital por
ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837
Dados: 2025.01.21 17:48:57 -03'00'

Adriana Oki
Gerente Financeiro
Wolter Kluwer Brasil Tecnologia S.A.
Brazilian ID (CPF): 293.507.658-37
RG 29.919.811

WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Paulista, 302, 9º andar, sala 131, Bela Vista,
CEP 01310-000, São Paulo, SP, Brasil
CNPJ n. 55.491.484/0001-00

UpToDate, Inc.

230 3rd Avenue
Waltham, MA 02451
www.wolterskluwer.com

DECLARAÇÃO

A UpToDate, Inc. declara, que, com o melhor de seu conhecimento, a partir da data desta declaração, para fins de atendimento das Resoluções CNJ nº 07/2005 e nº 229/2016, que cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Procuradores ocupantes de cargos, não estão incluídos na estrutura societária da UpToDate, Inc., assim como de servidores ocupantes de cargos de oficiais vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. UpToDate, Inc. está ciente que a vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quanto os Procuradores e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, bem como que a contratação de empresa pertencente a parente de Procuradores ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pela cliente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. Pela presente declaração, a UpToDate, Inc. certifica sob as penas da lei, que, com o melhor de seu conhecimento, a partir da data desta declaração, não incorre em nenhuma das vedações descritas na Resolução CNJ 07/2005 e 229/2016.

São Paulo 21 de janeiro de 2025

DECLARATION

UpToDate, Inc. declares, that to the best of its knowledge as of the date of this declaration for purposes of compliance with CNJ Resolutions 07/2005 and 229/2016, that spouses, partners or relatives in a straight line, collateral or by affinity up to the third degree, including, of the occupying Attorneys, are not included in the corporate structure of UpToDate, Inc., as well as employees occupying officer positions directly or indirectly linked to the units located in the hierarchical line of the area in charge of the bidding process. UpToDate, Inc. is aware that the prohibition extends to contracts whose bidding procedure has been triggered when the Attorneys and servers that generated the incompatibility were in the exercise of their respective positions and functions, as well as to bids initiated within 6 (six) months after the incompatibility, as well as the hiring a company belonging to a relative of Attorneys or public servants not covered by the explicit hypotheses of nepotism may be prohibited by the Customer, when, in the specific case, it identifies a potential risk of contamination of the bidding process. By this statement, UpToDate, Inc. certifies under the penalties of the law that to the best of its knowledge as of the date of this declaration it does not incur in any of the prohibitions described in CNJ Resolution 07/2005 and 229/2016.

São Paulo, January 21, 2025

ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837

Assinado de forma digital por
ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837
Dados: 2025.01.21 17:48:35 -03'00'

Adriana Oki
Gerente Financeiro
Wolter Kluwer Brasil Tecnologia S.A.
Brazilian ID (CPF): 293.507.658-37
RG 29.919.811

WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Paulista, 302, 9º andar, sala 131, Bela Vista,
CEP 01310-000, São Paulo, SP, Brasil
CNPJ n. 55.491.484/0001-00

UpToDate, Inc.

230 3rd Avenue
Waltham, MA 02451
www.wolterskluwer.com

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS**

Prezados Senhores,

A UpToDate Inc., (“Companhia”) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo 21 de janeiro de 2025

**STATEMENT OF INEXISTENCE OF
SUPERVENING AND IMPEDITIVE FACTS**

Dear Sirs.,

UpToDate Inc., (“Company”) through its undersigned legal representative, declares, under the penalties of the law, that to date there are no supervening facts impeding its authorization in this proceeding, aware of the obligation to declare subsequent occurrences.

São Paulo, January 21, 2025

ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837

Assinado de forma digital por
ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837
Dados: 2025.01.21 17:48:00 -03'00'

Adriana Oki
Gerente Financeiro
Wolter Kluwer Brasil Tecnologia S.A.
Brazilian ID (CPF): 293.507.658-37
RG 29.919.811

WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Paulista, 302, 9º andar, sala 131, Bela Vista,
CEP 01310-000, São Paulo, SP, Brasil
CNPJ n. 55.491.484/0001-00

UpToDate, Inc.

230 3rd Avenue
Waltham, MA 02451
www.wolterskluwer.com

DECLARAÇÃO

UpToDate, Inc. inscrito no TIN n.º 04-3310941, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Adriana Oki, portadora da Carteira de Identidade n.º 29.919.811 e do CPF n.º 293.507.658-37, **DECLARA** o seguinte:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Paulo 21 de janeiro de 2025

DECLARATION

UpToDate, Inc. registered with TIN No. 04-3310941, through its legal representative, Ms. Adriana Oki, holder of Identity Card No. 29.919.811 and CPF No. 293.507.658-37, **DECLARE**:

1. LACK OF IMPEDITIVE FACT

Which does not fall within any of the prohibitions contained in art. 14 of Federal Law No. 14,133/2021, in particular:

1.1. Does not maintain a relationship of a technical, commercial, economic, financial, labor or civil nature with the director of the contracting body or entity or with a public agent who plays a role in the bidding process or acts in the supervision or management of the contract, or who is their spouse, partner or relative in a straight line, collateral or affinity, up to the third degree.

1.2. In the 5 (five) years prior to the publication of the notice, he was not convicted in court, with final and unappealable judgment, for exploiting child labor, for subjecting workers to conditions analogous to slavery or for hiring teenagers in cases prohibited by the labor legislation.

2. DECLARATION OF COMPLIANCE WITH THE ENVIRONMENTAL POLICY FOR SUSTAINABLE BIDDING

Which attests to compliance with the public environmental policy of sustainable bidding, in particular that it is fully responsible for the reverse logistics of products, packaging and post-consumer services within the limit of the proportion they provide to the public authorities, assuming responsibility for the final, environmentally appropriate destination.

3. POSITION RESERVATION DECLARATION

That for the purposes of the provisions of item IV of art. 63 of Federal Law No. 14,133/2021, meets the requirements for reserving positions for people with disabilities and those rehabilitated from Social Security, provided for by law and other specific standards.

São Paulo, January 21, 2025

ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837

Assinado de forma digital por
ADRIANA HARUMI OKI:29350765837
Dados: 2025.01.21 17:47:32 -03'00'

Adriana Oki
Gerente Financeiro
Wolter Kluwer Brasil Tecnologia S.A.
Brazilian ID (CPF): 293.507.658-37
RG 29.919.811

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
Coordenação de Atendimento – COATEN

Despacho nº. 79/2025 – SEAATE

Processo: 00200.008944/2025-35

Brasília, 14 de novembro de 2025

À Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Em resposta ao Ofício nº 423/2025-SEECON/COCDIR/SADCON, que encaminha as recomendações constantes do Parecer nº 812/2025-NPCONT/ADVOSF, apresentamos as seguintes informações.

Quanto ao item 1 das recomendações da ADVOSF, relativo à necessidade de apresentação de documentação que comprove a habilitação jurídica da empresa estrangeira, informamos que os documentos enviados pela empresa UpToDate Inc. foram devidamente anexados a este despacho para subsidiar a instrução.

No que se refere à tradução juramentada mencionada pela ADVOSF, registramos que o processo já conta com contrato traduzido por tradutor público juramentado, juntado sob o NUP 00100.174362/2025-74-5 (Anexo 5).

Diante do exposto, encaminhamos os autos para continuidade da instrução processual.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Rodrigues Ferreira
Chefe do SEMOTI/COATEN/PRDSTI/DGER





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

País: **Estados Unidos** Identificador: **US1RLC2**
Nome da Empresa: **Uptodate, Inc.**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/05/2026**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
- V - Qualificação Técnica
- VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/07/2025 11:35

Nome: Adriana Harumi Oki

Ass: _____

WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Paulista, 302, 9º andar, sala 131, Bela Vista,
CEP 01310-000, São Paulo, SP, Brasil
CNPJ n. 55.491.484/0001-00

UpToDate, Inc.

230 3rd Avenue
Waltham, MA 02451
www.wolterskluwer.com

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
DOCUMENTO**

Em atendimento ao requerimento do Edital, a empresa **UpToDate, Inc.** ("Company") constituída no Estado de Delaware, nos Estados Unidos, sente-se honrada de, baseado nos elementos disponíveis, prestar as seguintes informações quanto à não existência de documento equivalente referente à seguinte exigência:

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal e FGTS

O documento exigido no edital não se aplica às empresas estrangeiras, tendo em vista que, para ser emitido, é necessário que a Companhia forneça seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas aplicável no Brasil) ou o número de sua Inscrição Estadual ou Municipal, dados os quais não são aplicáveis à Companhia por esta não possuir sede no Brasil.

São Paulo 21 de janeiro de 2025

DECLARATION OF DOCUMENT NON-EXISTENCE

As required in the Request for Proposal, **UpToDate, Inc.** ("Company") incorporated in the State of Delaware, in United States of America, is honored to, based on the available evidences, provide the information regarding the non-existence of equivalence of the following document:

Proof of regularity with the Federal, State and Municipal Treasury and FGTS

The document required in the Request for Proposal is not applicable to foreign companies, bearing in mind that, to be issued, the Company needs to provide its CNPJ (National Corporate Taxpayers Register applicable in Brazil) or the number of its State or Municipal's registration, information that is not applicable to Company considering that Company has no head office in Brazil.

São Paulo, January 21, 2025

ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837

Assinado de forma digital por
ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837
Dados: 2025.01.21 17:49:45 -03'00'

Adriana Oki
Gerente Financeiro
Wolter Kluwer Brasil Tecnologia S.A.
Brazilian ID (CPF): 293.507.658-37
RG 29.919.811

WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Paulista, 302, 9º andar, sala 131, Bela Vista,
CEP 01310-000, São Paulo, SP, Brasil
CNPJ n. 55.491.484/0001-00

UpToDate, Inc.

230 3rd Avenue
Waltham, MA 02451
www.wolterskluwer.com

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
DOCUMENTO**

Em atendimento ao requerimento do Edital, a empresa **UpToDate, Inc.** ("Companhia"), constituída no Estado de Delaware, nos Estados Unidos, sente-se honrada de, baseada, nos elementos disponíveis, prestar as seguintes informações quanto à não existência de documento equivalente referente à seguinte exigência:

Certidão negativa de falência ou concordata

O documento exigido no edital não se aplica às empresas estrangeiras, tendo em vista que sua emissão é realizada pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e que a Companhia não possui sede no Brasil.

São Paulo 21 de janeiro de 2025

DECLARATION OF DOCUMENT NON-EXISTENCE

As required in the Request for Proposal, **UpToDate, Inc.** ("Company"), incorporated in the State of Delaware, in United States of America, is honored to, based on the available evidences, provide the information regarding the non-existence of equivalence of the following document:

Clearance certificate of insolvency

The document required in the Request for Proposal is not applicable to foreign companies, bearing in mind that it can only be issued by the court distributor of the company's headquarters and considering that the Company has no head office in Brazil.

São Paulo, January 21, 2025

ADRIANA

HARUMI

OKI:29350765837

Assinado de forma digital por
ADRIANA HARUMI
OKI:29350765837
Dados: 2025.01.21 17:50:09
-03'00'

Adriana Oki

Gerente Financeiro

Wolter Kluwer Brasil Tecnologia S.A.

Brazilian ID (CPF): 293.507.658-37

RG 29.919.811